

**PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES:
MILITARIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO BRASIL**

**CIVIC-MILITARY SCHOOLS NATIONAL PROGRAM: PUBLIC
SCHOOLS MILITARIZATION IN BRAZIL**

Aline Daiane Nunes Mascarenhas¹

Aída Maria Monteiro²

Jefferson da Silva Moreira³

RESUMO

O artigo estabelece como objeto de reflexão e análise crítica o Decreto nº 10.004/2019, do governo Jair Messias Bolsonaro, que instituiu o Programa das Escolas Cívico-Militares (PECIM), à luz das discussões teóricas de Paulo Freire (1987) e Foucault (1987), bem como, documentos oficiais. Empreende-se, assim, cotejamentos e problematizações do mencionado Decreto com orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96). Com efeito, o objetivo geral deste texto consiste em analisar criticamente o conteúdo do Decreto nº 10.004/2019, demonstrando suas incongruências e incompatibilidades com as conquistas da Educação em Direitos Humanos no cenário brasileiro, em especial, nas duas últimas décadas. As questões que mobilizam este estudo são: quais as implicações do Decreto nº 10.004/2019 na oferta de uma educação pública democrática e marcada pelo pluralismo de ideias e concepções pedagógicas? Quais as intencionalidades político-pedagógicas implícitas no Decreto nº 10.004/2019? O modelo de escola cívico-militar possui aderência com os princípios da LDBEN 9.394/96? Quais pressupostos políticos balizam as propostas pedagógicas das escolas militares no Brasil? No que concerne aos aspectos metodológicos, trata-se de um estudo documental e bibliográfico, pautado em uma análise crítico-interpretativa das disposições gerais, princípios, objetivos e diretrizes presentes no Decreto nº 10.004/2019. A análise crítico-interpretativa desvela a existência de retrocessos dessa “nova política”, como uma afronta aos direitos humanos no cenário educacional nacional, revelando a ascensão de uma pedagogia burguesa e conservadora que retira o direito à liberdade de ação dos(as) educadores(as) e estudantes e não respeita as legislações vigentes.

Palavras-chave: Decreto nº 10.004/2019; Escola cívico-militares; Direitos Humanos; Invasão cultural.

ABSTRACT

¹ Atualmente é docente Adjunta da Universidade do Estado da Bahia. Docente do Programa de Pós- graduação em Direitos Humanos /UFPE. Doutorado em Educação pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. e-mail: aline_mascarenhas@hotmail.com

² Atualmente é Professora Titular da Universidade Federal de Pernambuco/Centro de Educação. Doutorado em Educação pela Universidade de São Paulo – USP. e-mail: trevoam@terra.com.br

³ Doutorando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. e-mail: jefferson.moreira@unifesp.br

The article establishes as the object of reflection and critical analysis the Decree nº 10.004 / 2019, established by Jair Messias Bolsonaro's government, which institutes the Program of the Civic-Military Schools (PECIM), in light of researchers' theoretical discussions in the area of Education in Human Rights and its structuring principles. Thus, comparison and problematization of the Decree mentioned above are undertaken using the National Education Guidelines and Bases Law (LDB 9.394 / 96) as reference. In effect, the general objective of this text is to critically analyze the content of Decree nº 10.004 / 2019, demonstrating its inconsistencies and incompatibilities with the achievements of Human Rights Education in the Brazilian scenario, especially in the last two decades. The questions that guide this study are: what are the implications of Decree nº 10.004 / 2019 in the provision of democratic public education marked by the pluralism of ideas and pedagogical concepts? What are the implicit political and pedagogical intentions in Decree nº 10.004 / 2019? Does the civic-military school model adhere to LDB 9.394 / 96? What political assumptions guide the pedagogical proposals of military schools in Brazil? Regarding the methodological aspects, this is a documentary and bibliographic study based on a critical-interpretative analysis of the general provisions, principles, objectives, and guidelines present in Decree No. 10.004/ 2019. The critical-interpretative analysis reveals the setbacks of this "new policy" as an affront to human rights in the national educational scenario, revealing the rise of a bourgeois and conservative pedagogy that removes the right to freedom of action for educators (as) and students and does not respect current legislation.

Keywords: Decree nº 10.004/2019; Civic-military school; Human Rights, Political-Pedagogical Project.

1. INTRODUÇÃO

O advento de ideias reacionárias na área da educação, no Brasil, tem sido um território fértil para a implementação de programas e projetos educacionais pautados em perspectivas políticas “supostamente neutras”, “isentas de vieses ideológicos”, porém, frutos de um projeto mais amplo de sociedade autoritária e excludente, cujas raízes estão no longo período de escravidão vivido no país.

Tais políticas são marcadas pelo aligeiramento dos processos educativos, visões colonizadoras e de castração da liberdade de expressão de docentes e educandos, além da militarização das escolas públicas em diferentes localidades do território nacional. Tais princípios reverberam na ascensão de uma pedagogia “conservadora” com a consolidação e guinada de uma proposta emergente de militarização das escolas públicas no país.

O projeto de educação pautada numa pedagogia conservadora tem se consolidado no cenário brasileiro a partir da eleição do atual presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que institucionalizou a Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares, no ano de 2019, e instituiu o Decreto Federal nº 10.004/2019 que oficializa o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares no Brasil (PECIM). Com efeito, o referido decreto estabelece princípios no âmbito da “[...] gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e

administrativos”, visando o “fortalecimento de valores humanos e cívico” e “a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares [...]” (BRASIL, 2019, p.1).

A cultura do medo, a prática militarista e disciplinadora tem se constituído a lógica reguladora dos processos educacionais nesse “novo” modelo de organização escolar em consolidação no Brasil. Parece existir uma narrativa “salvacionista” de que a militarização da educação seria o projeto solucionador para os problemas que assolam as escolas públicas no país, tais como: o alto índice de violência; o baixo desempenho acadêmico; e a necessidade do aumento das notas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Nesse contexto, a defesa da militarização das escolas públicas vai ganhando espaço e força na agenda educacional do atual governo, como uma das justificativas para a melhoria do IDEB, a redução da violência e, conseqüentemente, a elevação do desempenho escolar. Assim, em coparticipação com Estados e Municípios tem ocorrido a expansão e a consolidação das escolas cívico-militares no Brasil. Contudo, há que ressaltar, conforme resultados de estudos e pesquisas acadêmicas, que o espaço escolar apenas traduz a violência presente no seio da sociedade brasileira, tendo como sua real fonte geradora as desigualdades sociais e econômicas mais amplas (SPOSITO, 2001; CROCHIK, 2016).

Nesse sentido, podemos afirmar que o processo de militarização das escolas públicas no Brasil não dá conta de resolver essa problemática, pois suas raízes estão em um sistema econômico que gera as desigualdades sociais, se materializa numa lógica de controle social, através de formas de docilização dos corpos e do controle das mentes (FOUCAULT, 1987). Portanto, o que está em evidência é a consolidação de um projeto de escola que carrega em suas entranhas o treinamento, o esvaziamento da consciência do ser, o controle social, o esvaziamento político, histórico e cultural da educação e, por consequência, a ascensão de um modelo de educação que rechaça os pressupostos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional- LDBEN (9.394/96) no que tange ao princípio de que o ensino público deve ser pautado nos princípios do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, além da gestão democrática.

Nesse terreno de autoritarismo e com o compromisso de coisificação dos(as) discentes, se implementa um processo de formação castradora e bancária. Além disso, o projeto de

militarização das escolas públicas visa formar sujeitos sem autonomia intelectual, de forma que se aprenda a não pensar; a não criar; a não investigar; e que leve os atores educacionais a executarem decisões impostas, instituindo um sujeito coisificado e engessado numa compreensão a histórica e mecânica, que o desfigura, de maneira proposital, de consciência política.

Pautados numa perspectiva de educação emancipadora, situamos que há um enfrentamento epistemológico de duplo desafio no campo da educação no Brasil: emancipar-se da episteme eurocêntrica que colonizou/coloniza o ensino, o currículo e as práticas pedagógicas e, ao mesmo tempo, se insurgir e (re)existir a um projeto de educação com ênfase na militarização que vai na contramão das disposições gerais da LDBEN 9.394/96.

Em linhas gerais, podemos afirmar que experimentamos hoje, no Brasil, com a adesão das escolas públicas ao PECIM, o rompimento da educação na perspectiva dos direitos humanos, a violação da interculturalidade por um etnocentrismo curricular. Uma verdadeira barbárie contra corpos e mentes de adolescentes e jovens e, além disso, a instauração de uma pedagogia colonizadora e militarista que se ancora nos princípios da punição e do autoritarismo como práticas naturalizadas na educação escolar.

O momento é crítico e exige dos educadores(as) alinhados(as) à construção de um projeto de sociedade democrático e plural, a manifestação de posturas e práticas pedagógicas insurgentes, que culminem na produção de movimentos teóricos-políticos denunciadores desse modelo de educação, cada vez mais em ascensão, a favor da barbárie e da “normatização de corpos” dos sujeitos que compõem os espaços educacionais formais.

Diante desse cenário adverso, o objetivo geral deste estudo é analisar criticamente o conteúdo do Decreto nº 10.004/2019, demonstrando suas incongruências e incompatibilidades com as conquistas da Educação em Direitos Humanos no cenário brasileiro, em especial, nas duas últimas décadas. Com efeito, as seguintes questões nos mobilizam a refletir sobre as implicações deste decreto na oferta de uma educação pública democrática e marcada pelo pluralismo de ideias e concepções pedagógicas: quais intencionalidades político-pedagógicas manifestam-se presentes, ainda que implicitamente, no Decreto nº 10.004/2019? O modelo de

escola cívico-militar possui aderência com os princípios dispostos na LDB 9.394/96? Quais pressupostos políticos balizam as propostas pedagógicas das escolas militares no Brasil?

Do ponto de vista metodológico, trata-se de um estudo de natureza qualitativa, de abordagem documental e bibliográfica, pautada em uma análise crítico-interpretativa das disposições gerais, princípios, objetivos e diretrizes presentes no Decreto nº 10.004/2019. Segundo Gil (2008), a pesquisa documental é muito semelhante à pesquisa bibliográfica, contudo, ambas diferem na natureza das fontes, pois, a análise documental se vale de materiais que podem ainda não ter recebido um tratamento analítico, ou podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

2. PROGRAMA DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO BRASIL: INCONGRUÊNCIAS COM A LDBEN 9.394/96

No Brasil, vivenciamos um cenário de ideias e projetos ultraconservadores no campo da educação desde o golpe parlamentar, midiático e judiciário (SAVIANI, 2020; FELICIANO; MITIDIERO JUNIOR, 2018), que afastou a presidente Dilma Rousseff, em 2016, e colocou à frente da Presidência da República Michel Temer (2016-2018), que atendia aos interesses dos grandes grupos dominantes da elite brasileira.

Esse projeto tem continuidade no atual governo, com Jair Bolsonaro na presidência (2019 - atual), e se fundamenta em ideias e propostas ultraconservadoras, ditatoriais de educação e de sociedade, sendo agravado ainda mais pelo enaltecimento de um projeto educacional tecnicista, disciplinador, antidemocrático e de desprezo pelo diálogo e aos processos interculturais e de desrespeito aos direitos humanos e à Carta Magna de 1988.

Essa agenda conservadora, no campo específico da educação, se aglutina em torno de legislações oficiais, com apreço pela padronização, disciplinarização, docilização de corpos, particularismo das ideias, negação do papel social da escola, com ênfase em uma educação bancária e uma pedagogia do medo.

O processo de ampliação e consolidação do projeto de militarização de escolas públicas no Brasil tem sido uma prioridade na agenda das políticas educacionais do atual Governo Federal. Como consequência, no ano de 2019, o Governo criou a Subsecretaria de Fomento às

Escolas Cívico-Militares com a perspectiva de estabelecer parâmetros e diretrizes para sua materialização em território nacional. Nessa direção, o Ministério da Educação (MEC) tem reforçado cotidianamente o apreço pela proposta das escolas cívico-militares, e, desse modo, vem configurando parcerias com o Ministério da Defesa e das Forças Armadas, na perspectiva de solidificar um programa do Governo Federal para a criação de escolas cívico- militares em todo o Brasil.

Nesse contexto, o PECIM foi instituído pelo Decreto nº 10.004/2019, e prevê ações com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseadas nos padrões de ensino adotados por colégios militares do Comando do Exército, policiais militares e corpos de bombeiros militares. As Escolas Cívico-Militares compartilham decisões no âmbito da gestão, ensino, avaliação e trabalho pedagógico com ênfase nos resultados.

Para participarem da proposta, as instituições escolares precisam manifestar interesse junto às Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, que ficarão responsáveis por oficializar a aderência das instituições de ensino ao programa, junto ao MEC. Nos estados brasileiros onde não houver adesão voluntária de instituições de ensino, serão selecionados municípios para aderirem ao Programa. Podem aderir ao Programa de Escolas Cívico- Militares o Distrito Federal e os estados que possuam escolas que atendam aos seguintes critérios: 1) escola em situação de vulnerabilidade social e com baixo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); 2) Escola localizada na capital do estado ou na região metropolitana; 3) Escola que ofereça as etapas Ensino Fundamental Anos Finais e/ou Médio e, preferencialmente, atenda de 500 a 1.000 alunos(as) nos dois turnos; 4) Escola que possua a aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo.

Tomando esse Decreto como princípio norteador da análise, levantamos as seguintes indagações: os princípios constitucionais dispostos na LDB 9.394/96 são considerados no âmbito do projeto das escolas cívico-militares? Há espaço para se pensar o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas no projeto de militarização das escolas públicas no Brasil? Pode-se falar em princípios de liberdade e cidadania democrática diante de um modelo escolar que

oferece diretrizes de docilização de mentes e corpos, tanto dos(as) professores(as), como dos(as) estudantes?

É importante destacar que o projeto de educação adotado por um país é ancorado em um conjunto de marcos regulatórios que se desdobram no delineamento de políticas educacionais orientadoras de propostas educativas em diferentes níveis e modalidades de ensino.

No Brasil, o principal marco regulatório no campo da educação é a LDBEN 9.394/96, respaldada na Constituição Federal Brasileira de 1988. Tal legislação está pautada nos princípios democráticos e representa um marco importante na condução das diretrizes da educação brasileira. Nesse sentido, não prevê em nenhum de seus artigos a defesa de um modelo de educação que tenha o Ministério da Defesa como partícipe em sua gestão ou tomada de decisões em escola públicas. Destarte, ser inconcebível, atribuir a Segurança Pública, mais especificamente a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro, atribuições profissionais no campo da educação escolar, pois a lógica da polícia se ancora em outros princípios que divergem da função social que cumpre a escola em nossa sociedade. A escola pública civil deve permear uma educação para o pluralismo de ideias, a liberdade de pensamento democrático, uma perspectiva dialógica, a emancipação e ao respeito às diferenças.

Assim, o Decreto nº 10.004/2019 apresenta uma série de incongruências e divergências quanto aos elementos dispostos na LDBEN 9.394/96, e se constitui, portanto, um capítulo à parte na história da educação brasileira. É um porvir do tempo da Ditadura Militar que colocava sobre a lente os(as) professores(as), a gestão escolar e alunos(as) das escolas, baseado numa concepção behaviorista e de modelagem de comportamento.

Os Art. 5 e o Art. 11 desse Decreto apresenta diretrizes para orientação do trabalho pedagógico nas escolas cívico-militares. O artigo 5º cita como diretrizes do PECIM a utilização de modelos baseados “nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino e dos corpos de bombeiros militares” (p.4). No seu art. 11º explicita o modelo de PECIM como um conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência “nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares” (p.12).

Ao analisarmos os respectivos artigos do documento, estes trechos podem ser, comumente, concebidos como inofensivos pelo senso comum, porém, carregam nas suas entrelinhas uma ideia inconcebível para pensar a escola civil, pois a natureza de um colégio militar difere em muito da proposta de uma escola laica, pública, gratuita e democrática.

Os colégios militares direcionam a formação de seus/suas alunos /alunas para o preenchimento das fileiras das instituições militares (marinha, exército e aeronáutica), em todo o território brasileiro, com um projeto de educação em acordo com as especificidades que requerem um perfil de alunos(as) para atuarem futuramente nessas instituições militares, funcionam pautando-se nos princípios e costumes e tradições do Exército Brasileiro. É um equívoco propor às nossas escolas públicas a adequação de uma proposta de educação cívico militar com base no modelo de gestão e práticas pedagógicas dos colégios militares, pois as finalidades formativas são divergentes. A educação no âmbito da escola civil, conforme preconiza a LDBEN 9.394/96 em seu Artigo 2º “[...] dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, uma proposta formativa divergente do que defende os colégios militares.

Desse modo, avaliamos não existir coerência submeter as escolas públicas às práticas pedagógicas e padrões de ensino em consonância aos colégios militares que possuem uma cultura institucional própria ao seu modelo. Uma educação que não seja desafiadora, não se proponha a formar para autonomia, não prepare para a mobilização, não instrumente a mudança, não seja emancipatória, irá apenas repetir historicamente fatos já ocorridos em nossa história.

O modelo de escolas cívico-Militares proposto pelo PECIM prevê o compartilhamento de gestão em diferentes esferas da escola, conforme dispõe em seu Art. 2º: o PECIM dirige as ações alinhadas ao fomento e ao fortalecimento dessas instituições, a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa. Esse modelo de gestão compartilhada das escolas cívico-militares interfere no protagonismo dos(as) professores(as), gerando o controle do Estado (polícia militar) sobre a prática docente, ações de planejamento e a gestão com um quadro de profissionais da área da segurança pública sem formação no campo da educação, conforme preconiza a LDBEN 9.394/96. Assim, subsidia e

promete uma gestão compartilhada precária e sem os fundamentos da Ciência Pedagógica e da Didática.

Mascarenhas e Silva (2020), em uma pesquisa sobre o processo de gestão compartilhada, realizada com 18 professores que lecionam em escolas cívico-militares, evidenciaram que os(as) professores(as), em sua maioria, revelaram já terem vivenciado alguma forma de interferência no trabalho docente. Dos(as) 18 professores(as) colaboradores(as) da pesquisa, 55,6% afirmaram que já tiveram interferência no seu trabalho, 33,3% disseram que não e 11,1% que não aceitaram a ingerência. Os dados retratam que tem ocorrido interferência significativa na autonomia do trabalho do(a) professor(a), ferindo a sua autonomia na materialização do trabalho pedagógico.

Assim, o projeto de um modelo de educação pública de escolas cívico-militares constitui a negação da gestão democrática das escolas, estabelece uma formação de atitudes autoritárias e padronização nas relações de ensino e aprendizagem, em afronta à Constituição de 1988 e a LDBEN 9394/96.

Segundo Arroyo (2019), a escola cívico-militar “criminaliza as infâncias populares” e nega o processo de interculturalidade, ao homogeneizar os sujeitos em princípios calcados na padronização, interferindo na liberdade de ser e estar na escola de acordo com os seus desejos estéticos, religiosidades diversas e pessoais.

Corroborando com Arroyo (2019), entendemos que esse projeto de educação vai na contramão de uma perspectiva centrada no campo da educação em direitos humanos, numa perspectiva democrática e plural, eclipsando princípios como o pluralismo de ideias, respeito à liberdade e apreço à tolerância, conforme preconiza a LDBEN 9.394/96 em seu artigo Art. 3º, ao estabelecer que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância.

No tocante à questão do pluralismo de ideias na educação, a legislação mencionada faz referência a “ideias” (no plural) por entender que no ambiente escolar são fundamentais pensamentos ou concepções dos(as) professores(as) e alunos(as) em diversos campos do

conhecimento, divergindo do preceito da padronização e do particularismo no campo das ideias, conforme propõe o projeto da escola militarizada. A menção a “divulgar a cultura” como um princípio fundante na LDBEN 9.394/96, não encontra espaço no projeto de escolas militarizadas que têm sua essência centrada numa feição pela padronização dos corpos e da identidade da juventude e da comunidade escolar.

Tal aspecto pode ser observado no Manual das Escolas Cívico Militar (MEC/ 2020) ao descrever inúmeros aspectos, tais como: atribuições e maneira que deve se comportar o(a) professor(a); a vestimenta dos(as) meninos(as), incluindo corte de cabelo e penteado a ser utilizado, tamanho de brincos e utilização de acessórios que não inclui adereços religiosos; a utilização com discrição e moralidade do(a) professor(a) no uso das redes sociais; o corte do cabelo dos meninos e outros aspectos comportamentais. Porém, os sujeitos são contraditórios, únicos, distintos, sociais, culturais, políticos, pensantes, ativos, assim, a escola deve garantir o respeito à liberdade e o apreço à diferença como princípios fundamentais que devem demarcar uma educação democrática que se opõe a tarefa de homogeneizar as relações no âmbito escolar.

O que define a democracia não é, pois, apenas um conjunto de garantias institucionais ou o reino da maioria, mas, sobretudo, o respeito a projetos individuais e coletivos, que combinem a afirmação de uma liberdade pessoal com o direito de se identificarem com uma coletividade social, nacional ou religiosa particular. A democracia não se assenta somente em leis, mas sobretudo numa cultura política, numa cultura democrática (TOURAINÉ, 1996, 24)

O respeito a projetos individuais e coletivos se constitui uma via dissonante ao PECIM e aos ditames presentes no Manual das Escolas Cívico Militares (2020) que conforme explicita Mascarenhas e Silva (2020) se traduz na colonização corpos, a partir de uma linguagem militar e um manual descritivo que elenca conteúdos procedimentais, estéticos, de saudação de corpos e afetos, imobilizando a subjetividade, identidade e socialização dos sujeitos.

Pelos aspectos supracitados, pode-se inferir que a proposta pedagógica das Escolas Cívico-Militares está totalmente em discrepância com a ideia de pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. É um projeto que vai além da ação pedagógica, e se configura como elemento integrante de um modelo de sociedade ditatorial e antidemocrática, ao evidenciar a predominância de um modelo hegemônico, dominador, ancorado numa pedagogia do medo e

da castração da liberdade de ensinar e pensar dos(as) educadores(as) e, conseqüentemente, da formação intelectualizada das crianças e jovens em processo de escolarização em nosso país.

3. METODOLOGIA

Este ensaio teórico se consubstancia em estudos documentais de documentos oficiais no campo da escola cívico-militar, estudos teóricos e reflexões desenvolvidas junto a um grupo de docentes de IES de diferentes regiões do país que compõem a rede de pesquisadores(as) sobre militarização.

A pesquisa se configura numa abordagem qualitativa, que pretende levantar questões sobre a problemática mencionada, mais do que pensar em causas ou trazer respostas (LÜDKE; ANDRÉ, 1986). Assim, está ancorada na análise documental, que utiliza dados provindos de fontes primárias, as quais ainda não receberam tratamento analítico, tais como leis, resoluções, pareceres e outros. A partir da análise do Decreto 10.004/2019 e do Manual da Escola Cívico-Militar (2020), elaboramos as seguintes categorias para subsidiar o debate: a) a docilização de corpos; b) o processo de invasão cultural; c) incongruências entre o PECIM e a LDBEN-9394/96.

4. A QUEM INTERESSA VIGIAR E PUNIR?

A categoria teórica “corpos dóceis”, utilizada por Michel Foucault, no livro “Vigiar e Punir” (1987), tece uma crítica ao modelamento dos corpos que, manipulados, acabam se condicionando, tornando viável a um automatismo de condutas almeçadas, caracterizadas pela disciplina como uma forma de dominação, tornando submissos os corpos através da hierarquização e de condutas mecanizadas, condicionando o ensino a uma ação permeada por uma relação de fiscalização.

De posse dos aspectos contidos no constructo teórico de Michel Foucault, é possível inferir que no projeto de Escolas Cívico-militares o terreno da vigilância tem um lugar de destaque nas instituições que aderem ao PECIM, pois o Manual da Escola Cívico-Militar (BRASIL, 2020) que orienta as ações dessas escolas, mediante um conjunto de prescrições

sobre as regras e as punições através do que se denomina boletim de ocorrência prevê sanções em relação: ao tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), do fardamento (completo ou incompleto), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes ‘incorretas’, gestos não conformes, bem apresentável, sujeira), da sexualidade (corpos heterossexual com traços específicos do feminino e masculino) e comportamento (discreto e com ênfase na moralidade).

A educação da escola cívico militar carrega consigo a prerrogativa do poder disciplinar. Conforme adverte Foucault (1987, p. 37), tem como objetivo “adestrar” as “multidões confusas e inúteis de corpos”, e a partir daí, fabricar indivíduos obedientes. A disciplina é um tipo de poder que torna os indivíduos meros objetos e, assim, produz sujeitos coisificados, submetidos ao processo de docilização que, inevitavelmente, produz um corpo, ao qual não é permitido que fale, expresse suas dúvidas, suas angústias, sua cultura e as divergências próprias ao pensamento plural.

Nesse cenário, vão se modelando corpos com base nos princípios da monocultura, destituindo a interculturalidade, a laicidade, ao negar a utilização de adereços religiosos no fardamento militar, o pluralismo de ideias, promovendo uma invasão cultural mediante ações antidialógicas, alienantes, além do estabelecimento de formas de dominação culturais e econômicas dirigidas às classes mais vulneráveis que matriculam os seus filhos nas escolas públicas.

Arroyo (2019) reforça esse entendimento em entrevista concedida à revista Carta Capital, quando indagado sobre o impacto que essas rígidas regras poderiam ter sobre o desenvolvimento dos(as) estudantes:

Uma das formas das infâncias e adolescências se afirmarem é por meio de seus corpos. Eu costumo dizer que não temos corpos, somos corpos. Trazemos nele a marca do nosso tempo, o corpo é a marca de cada tempo, da identidade. O que eu quero dizer com isso é que quando o menino usa boné, ou quando meninos e meninas optam por usar adereços ou até por um tipo de corte de cabelo eles estão simbolizando suas identidades, os corpos passam a ser afirmação de identidade, entende? E aí vem a escola militar e diz: basta! Não existe cabelo, corpo, nada. Isso é terrível, porque não reconhece as mudanças e as lutas que se acumulam na infância, adolescência e juventude (ARROYO, 2019, p. 4).

Em suma, pode-se constatar a partir dos princípios, diretrizes e conteúdo presentes no Decreto nº 10.004/2019 a evidência de um processo pedagógico centrado em práticas autoritárias, conservadoras e, além de tudo, assentadas nos princípios da disciplinarização e docilização dos corpos de jovens, crianças e adolescentes. Tais aspectos se constituem como reverberação de um projeto de educação de um governo que assume, como seus princípios estruturantes a perspectiva antidialógica, o controle da infância e da juventude, uma educação passiva e subserviente, o autoritarismo, a conformação e a violação dos processos de interculturalidade através de uma invasão cultural.

Paulo Freire (1987) define a invasão cultural como a penetração que fazem os invasores no contexto cultural dos invadidos, impondo-lhes sua visão de mundo e impedindo a visão crítica, a criatividade, a originalidade e a expansão de suas culturas, padronizando comportamento através de um manual. A invasão cultural possui um caráter violento e alienante, pois rouba do homem a possibilidade de fazer-se, fazendo-se, construir a sua cultura, expressar-se culturalmente, sendo constrangido a assumir a cultura opressora, indo de encontro à perspectiva de educação em direitos humanos na relação com a cidadania.

É na dimensão da cidadania, onde a educação tem papel preponderante, conforme advoga Benevides (1994, p. 14):

[...] a educação para a cidadania deve ser entendida como preparo para a participação na vida pública, com dois registros: o político e o social. O registro político significa organização e participação pela base e o registro social significa reconhecer e reivindicar os direitos e a existência, a criação e a consolidação de novos sujeitos políticos, de novos indivíduos ou grupos com a consciência de seus direitos e deveres.

Assim, o projeto das escolas cívico-militares diverge do direcionamento de uma educação para a cidadania, rechaçando a possibilidade de uma educação que articule o sentido pedagógico e político nas relações escolares, mediatizando os direitos e deveres a partir de uma perspectiva punitiva e autoritária que destitui as subjetividades do sentido político e social.

5. QUAL A SAÍDA PARA SE CONTRAPOR AO PECIM?

O Estado brasileiro convive permanentemente com contradições: de ser oficialmente um Estado Democrático de Direito e, ao mesmo tempo, violador de direitos, e ainda, em que os próprios governantes não cumprem com o marco regulatório principal no país que é a Constituição brasileira. Isso fica evidente no caso do PECIM que, conforme o exposto, se contrapõe ao que define os marcos legais do Brasil, inclusive o que propõe os documentos oficiais na direção de uma Educação em Direitos Humanos.

Nesse sentido, entendemos ser possível uma reação ao PECIM por meio da sociedade civil organizada, de forma a fazer valer o que fundamenta o Estado democrático, e no caso da educação, os documentos orientadores no sentido de uma formação cidadã, consciente e de uma cidadania para além do formal – de uma cidadania democrática e ativa, o que requer a participação e inserção das pessoas no projeto de sociedade.

A dimensão de uma educação para a cidadania relega uma proposta de educação que valoriza a cultura da ameaça e do medo, contrária à liberdade, e acaba prejudicando o processo de ensino-aprendizagem, relegando o político e o social ao eclipsar a consciência de homens e mulheres em nome de um suposto apreço ao civismo e às regras.

Comungamos do pensamento de Silva (2014) ao enfatizar que direitos humanos e cidadania estão entrelaçados, pois são fundamentos para a cidadania moderna, na relação com a democracia, porque não é possível desenvolver a Educação em Direitos Humanos em regime político que não respeite a liberdade e não promova oportunidades de acesso aos bens sociais, culturais e econômicos iguais para todos/as os/as cidadãos/ãs de uma determinada sociedade.

Como vimos, as políticas educacionais são elaboradas em consonância com os projetos de sociedade vigentes. E nesse sentido, temos no Brasil arcabouço suficiente para contrapor ao PECIM, construído pela sociedade com o processo de redemocratização do país, e de forma mais efetiva, na década de 2000, com a elaboração da primeira política pública de Educação em Direitos Humanos, em 2003, através do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, MEC/SEDH, 2003) e posteriormente com as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (BRASIL, MEC/CNE, 2012).

Esses documentos orientam as instituições de ensino em todos os níveis, modalidades e áreas e implantarem currículos, materiais didáticos que contemplem conteúdos e metodologias

com foco nos direitos humanos. Além desses documentos nacionais, o Brasil é signatário de vários documentos internacionais, a exemplo do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (UNESCO, 1995) que orienta os Estados membros a incluírem conteúdos de direitos humanos nos processos formativos.

Isso mostra que temos respaldo suficiente para se contrapor a programas, projetos como o que orienta o PECIM. No entanto, a grande dificuldade é fazer valer a concretização desses documentos oficiais, pela falta, principalmente, de informação e formação que possibilitem aos(as) profissionais de todas as áreas o conhecimento e a legalidade desses instrumentos no sentido da materialidade da Educação em Direitos Humanos, que contempla conteúdos na área dos direitos humanos, na formação de valores em defesa dos direitos humanos e da efetivação da cidadania ativa que possibilite a concretização dos direitos. Dessa forma, a alternativa de enfrentamento do PECIM é fazer outro projeto de sociedade e de educação que oficialmente respalda a educação brasileira.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto buscou explorar problematizações e análises críticas sobre o conteúdo do Decreto nº 10.004/2019, do governo Jair Messias Bolsonaro, que institui o “Programa das Escolas Cívico Militares — PECIM”. Sendo assim, o objeto geral que orientou o desenvolvimento do estudo em relevo consistiu em analisar criticamente o conteúdo do Decreto nº 10.004/2019, demonstrando suas incongruências e incompatibilidades com as conquistas da Educação em Direitos Humanos no cenário brasileiro.

A análise do conteúdo desse decreto permite-nos afirmar a sua inconsistência diante dos ideais de pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, propostos pela LDB 9394/96. Nesse sentido, o projeto de militarização das escolas públicas no Brasil passa a se constituir, de fato, como uma afronta a um conjunto de princípios estruturantes da Educação em âmbito nacional, instituindo:

- a) uma perspectiva educativa marcada por uma visão colonizadora, autoritária e homogeneizadora dos processos culturais;

- b) a existência de princípios formativos distintos de uma escola militarizada e da escola civil e democrática;
- c) o processo de invasão cultural através da padronização dos sujeitos;
- d) a incongruência entre a LDBN 9.394/96 e a presença de militares na gestão democrática das escolas.

Diante desses aspectos, apontamos a urgente necessidade de revogação do Decreto nº 10.004/2019, tendo em vista, sobretudo, as conquistas alcançadas pelos movimentos sociais e sociedade civil organizada nas últimas três décadas no Brasil. É inegável que com o processo de redemocratização do país, a partir do início da década de 1990, novos cenários e conquistas foram direcionadas ao cenário da educacional pública nacional, especialmente, com a publicação da LDB 9394/96, em que pese os aspectos contraditórios e disputas balizadoras na construção desse documento legal.

Torna-se necessário, mais do que nunca, a reafirmação da escola pública, gratuita e socialmente referenciada como eixo central na construção de um sistema educacional comprometido com a formação de uma sociedade mais justa, equitativa e pautada no princípio da isonomia.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel. **Escolas Militarizadas criminalizam infâncias populares**. Carta Capital, 12 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/miguelarroyo-escolas-militarizadas-criminalizam-infancias-populares/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

BENEVIDES, Maria Victória. Cidadania e justiça. *In*: GROSBAUM, Elena et al. (orgs.). **Violência, um retrato em branco e preto**. São Paulo: FDE, 1994. p. 7.

BRASIL, MEC/SEDH. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2012.

BRASIL, MEC/SEDH. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2003.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília: MEC/CONSED/UNDIME, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto Nº 10.004, de 5 de setembro de 2019. **Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares**, 2019. Disponível em: <http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. **Manual das Escolas Cívico-Militar**, 2020. Disponível em: <http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

CROCHÍK, José Leon. Formas de violência escolar: preconceito e bullying. **Revista Movimento**, v. 3, 2016.

FELICIANO, Carlos Alberto; MITIDIERO JUNIOR, Marcos. A violência no campo brasileiro em tempos de golpe e a acumulação primitiva de capital. **Okara: Geografia em debate**, v.12, n. 2, p. 220-246, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1982.

FRIGOTTO, Gaudencio. **Os Institutos Federais e sua relação como o ensino médio integrado e o projeto societário e de desenvolvimento**. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2018.

FRIGOTTO, Gaudencio. **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

MASCARENHAS, Aline D. N; SILVA, Aida M. **Didática e projeto educacional vigiados: reconversão colonial na escola cívico-militar** - uma afronta aos direitos humanos. In: ENCONTRO DE PESQUISA EDUCACIONAL DO NORDESTE – EPEN, 25. 2020, Salvador. Anais. Salvador, BA: EPEN, 2020.

PENNA, Fernando de A. O discurso reacionário de defesa do projeto “Escola sem Partido”: analisando o caráter antipolítico e antidemocrático. **Quaestio - Revista de Estudos em Educação**, v. 20, n. 3, p. 567-581, dez. 2018.

PENNA, Fernando de A. O discurso reacionário de defesa do projeto “Escola sem Partido”: analisando o caráter antipolítico e antidemocrático. **Quaestio - Revista de Estudos em Educação**, v. 20, n. 3, 17 dez. 2018.

SAVIANI, Dermeval. Políticas educacionais em tempos de golpe: retrocessos e formas de resistência. **Roteiro**, v. 45, p. 1-18, 3 jun. 2020.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Aida Monteiro. **Educação, escola e direitos humanos**. In: ENDIPE Didática e Prática de Ensino na relação com a Sociedade, 17., 2014, Fortaleza. Anais... Fortaleza, CE: EdUECE, Livro 3, 2014.

SPOSITO, Marília Pontes. Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil. **Revista Educ Pesq [online]**, v. 27, n.1, p.87-103, 2001.

TOURAINÉ, Alain. **O que é democracia?** Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

UNESCO. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 1995.

Submetido: 21/12/2021

Aprovado: 05/06/2022